

Autoriza concessão de uso de imóvel para funcionamento do Centro de Apoio ao Paciente Oncológico - CAPO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Diante da mudança de endereço do CEMEAS IV, fica autorizada a concessão de uso do imóvel situado na Rua Visconde de Quissamã nº 674, Centro, Macaé/RJ, para uso e funcionamento do Centro de Apoio ao Paciente Oncológico -CAPO.

Art. 2º O CAPO, entidade subvencionada pelo município, só poderá usar o imóvel para suas finalidades institucionais, sob pena de devolução do imóvel à instituição cedente.

Parágrafo único. O prazo de concessão será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de conveniência de ambas as partes.

- Art. 3º A concessão autorizada por esta Lei deverá ser formalizada através de instrumento próprio.
- Art. 4º As despesas decorrentes do uso do imóvel tais como consumo de água e energia elétrica correrão por conta da entidade cessionária.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de setembro de 2010.

MARILENA PEREIRA GARCIA Prefeita em Exercício

e anna pita	a.
Publicação O Diáris	
Edição Nº 2205	
Data 09/10/10 pág. 10	
finan funis - MAT. 2\$405	